



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

18 MAR 2025

1º Secretário

Ass. Legislativa
Folha 01
Estado de Rondônia

| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|-----------|
| PROTOCOLO | Estado de Rondônia Assembleia Legislativa | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº 119/25 |
| | 18 MAR 2025 | | |
| | Protocolo: 120/25 | | |

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera, acrescenta, revoga e repristina dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 5º Os cargos de Secretários, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete de Emendas Parlamentares, Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, Chefes de Gabinete dos Parlamentares e da Primeira Secretaria; Subchefes de Gabinete da Presidência; Subchefes de Gabinete; Advogado Geral, Superintendentes, Controlador Geral, Corregedor Geral, Ouvidor Geral, Diretor Geral da Escola do Legislativo e seus respectivos adjuntos são cargos de natureza política.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 5º do artigo 12-A, da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

§ 1º

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|---|--|--------------------------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>§ 5º Fica limitada a utilização das referências dos cargos de Assessor Técnico do Gabinete da Presidência ao quantitativo máximo de até 40 (quarenta) nomeações para as referências de códigos AP/AT 26, 27, 28, 29 e 30, constantes na Tabela 06 do Anexo I-A.” (NR)</p> | | | |
| <p>Art. 3º Fica alterado o § 6º do artigo 18, da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> | | | |
| <p>“Art. 18.</p> | | | |
| <p>§ 6º Os titulares dos órgãos de natureza política e administrativa, bem como seus respectivos adjuntos, quando houver, e os servidores ocupantes dos cargos de Chefe e Subchefe de Gabinete dos órgãos de natureza política, ficam dispensados do registro formal de ponto, em razão do regime de dedicação exclusiva, sendo considerados permanentemente em serviço durante a investidura no cargo.” (NR)</p> | | | |
| <p>Art. 4º Fica alterado o <i>caput</i> do artigo 27, transforma o parágrafo único em § 1º, alterando sua redação e acrescentando os seus respectivos incisos I e II, bem como os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, incisos I, II e III, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, incisos I, II e III, todos ao artigo 27 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:</p> | | | |
| <p>“Art. 27. A hora-aula ministrada na Escola do Legislativo será remunerada nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar, conforme os valores constantes do Anexo V desta Lei Complementar, de acordo com o nível de habilitação do profissional.</p> | | | |
| <p>§ 1º Poderão ministrar cursos na Escola do Legislativo:</p> | | | |
| <p>I - os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, bem como os servidores da administração pública federal, estadual ou municipal, cedidos ou colocados à disposição da Assembleia Legislativa, desde que não haja prejuízo de suas atribuições institucionais; e</p> | | | |
| <p>II - os profissionais não pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, desde que atendam aos critérios estabelecidos por Ato da Mesa Diretora.</p> | | | |

| | | | |
|---|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>§ 2º A remuneração da hora-aula será devida aos servidores mencionados no inciso I do § 1º deste artigo apenas pelo período ministrado fora do horário de expediente regular da Casa, observado o disposto em normativas internas.</p> <p>§ 3º Para fins desta Lei Complementar, considera-se horário de expediente regular da Assembleia Legislativa o estabelecido em normativas internas.</p> <p>§ 4º O tutor responsável pelo suporte pedagógico e operacional das atividades ministradas pelos instrutores da Escola do Legislativo poderá receber um percentual de até 30% (trinta por cento) sobre os valores estabelecidos no Anexo V desta Lei Complementar, conforme critérios definidos por Ato da Mesa Diretora.</p> <p>§ 5º A atividade de docência ministrada por servidor na Escola do Legislativo, incluindo cursos realizados no interior do Estado, bem como o tempo de deslocamento que coincidirem com o horário de expediente regular da Assembleia Legislativa, será considerada de efetivo exercício para todos os fins, desde que previamente autorizada pela Secretaria Geral, mediante solicitação da Escola do Legislativo, observado o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 6º Os instrutores serão selecionados com base em critérios objetivos, estabelecidos pela Escola do Legislativo, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none">I - titulação acadêmica, conforme a ordem de prioridade do Anexo V desta Lei Complementar;II - experiência como instrutor na matéria ou objeto do curso;III - avaliação de desempenho em cursos anteriores, quando aplicável. <p>§ 7º O cadastramento e seleção de instrutores internos e externos será realizado periodicamente pela Escola do Legislativo, podendo ser aberto processo seletivo para novos instrutores, com ampla divulgação.</p> | | | |

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|--|--|--------------------------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>§ 8º A avaliação de desempenho dos instrutores será conduzida pela Escola do Legislativo, considerando as avaliações dos alunos e os indicadores de qualidade pedagógica, ficando sujeito à exclusão do cadastro o instrutor que obtiver média inferior a 7,0 (sete).</p> | | | |
| <p>§ 9º O limite de horas-aula para cada instrutor será de 60 (sessenta) horas trimestrais e 40 (quarenta) horas mensais, salvo interesse relevante da Escola do Legislativo, mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria Geral.</p> | | | |
| <p>§ 10. A elaboração de materiais didáticos será parte integrante das atribuições do instrutor, sem pagamento adicional. Os direitos autorais sobre os materiais elaborados para os cursos serão cedidos à Assembleia Legislativa.</p> | | | |
| <p>§ 11. O descumprimento de obrigações contratuais pelos instrutores poderá acarretar:</p> | | | |
| <p>I - desconto de até 5% sobre os valores devidos pela atividade;</p> | | | |
| <p>II - impedimento de atuação na Escola do Legislativo por um período de até dois anos;</p> | | | |
| <p>III - ressarcimento dos valores pagos indevidamente.” (NR)</p> | | | |
| <p>Art. 5º Fica acrescentado o § 4º-A ao artigo 28 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:</p> | | | |
| <p>“Art. 28.</p> | | | |
| <p>§ 1º</p> | | | |
| <p>.....</p> | | | |
| <p>§ 4º-A O Secretário-Geral poderá nomear outras Comissões Administrativas, temporárias, sem remuneração, conforme sua discricionariedade, conveniência e necessidade, desde que devidamente justificadas.” (NR)</p> | | | |

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|--|--|--------------------------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>Art. 6º Fica acrescido o artigo 28-A e os seus respectivos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º à Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:</p> | | | |
| <p>“Art. 28-A. Fica instituída a função de Gestor de Contrato no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, competindo-lhe as atribuições especificadas no Anexo VII desta Lei Complementar.</p> | | | |
| <p>§ 1º Os gestores de contrato serão designados pela Secretaria Geral, entre servidores efetivos ou comissionados, observados os critérios e níveis de classificação estabelecidos no Anexo VI-A desta Lei Complementar.</p> | | | |
| <p>§ 2º Fica autorizada a designação de substitutos dos gestores de contrato, que assumirão suas funções nos casos de ausência, afastamento ou impedimentos legais, conforme regulamentação específica.</p> | | | |
| <p>§ 3º Os gestores de contrato serão classificados nos níveis I, II e III, conforme a complexidade técnica, nos termos do Anexo VI-A desta Lei Complementar.</p> | | | |
| <p>§ 4º A complexidade dos contratos será definida pela Secretaria Geral com base em critérios técnicos que considerem a natureza do objeto contratado, o grau de exigência da fiscalização e o impacto estratégico da contratação.</p> | | | |
| <p>§ 5º A atuação dos gestores de contrato será regulamentada por Resolução, observando-se os critérios técnicos, a segregação de funções e as melhores práticas de governança pública.</p> | | | |
| <p>§ 6º Os gestores de contrato serão remunerados por meio de gratificação específica, conforme valores definidos no Anexo VI-A desta Lei Complementar.</p> | | | |
| <p>§ 7º A gratificação de que trata o § 6º deste artigo não poderá ser acumulada com outra gratificação de gestor de contrato, ainda que de nível distinto, cabendo ao servidor designado para a gestão de mais de um contrato optar pelo recebimento daquela correspondente ao contrato de maior complexidade, nos termos do Anexo VI-A desta Lei Complementar.</p> | | | |

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|--|--|--------------------------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>§ 8º A designação do gestor de contrato terá vigência enquanto perdurar a execução do respectivo contrato, incluindo eventuais prorrogações decorrentes de aditivos contratuais, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo por necessidade da administração.</p> | | | |
| <p>§ 9º A gratificação de gestor de contrato poderá ser percebida cumulativamente com a Função Gratificada (FG), desde que não haja incompatibilidade de atribuições e o servidor esteja formalmente designado para ambas as funções, sendo suas naturezas distintas.” (NR)</p> | | | |
| <p>Art. 7º Fica acrescido o item XXXII-C ao Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:</p> | | | |
| <p>“XXXII-C - GESTOR DE CONTRATO</p> | | | |
| <p>O Gestor de Contrato é o representante formal da administração responsável por acompanhar, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Seus ocupantes desempenham funções estratégicas na gestão contratual, garantindo transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos.</p> | | | |
| <p>1. Ao Gestor de Contrato compete:</p> | | | |
| <p>I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;</p> | | | |
| <p>II – acompanhar a execução do contrato, avaliando o cumprimento do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;</p> | | | |
| <p>III – monitorar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere à respectiva execução orçamentária, revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;</p> | | | |
| <p>IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, caso houver, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;</p> | | | |

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|---|--|--------------------------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;</p> <p>VI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;</p> <p>VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio das respectivas comissões dispostas nos incisos I a VI do artigo 28 desta Lei Complementar;</p> <p>VIII - adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções administrativas, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.</p> <p>IX – desempenhar outras atribuições regulamentadas por Resolução, complementares às expressamente previstas neste item.” (NR)</p> <p>Art. 8º Ficam alteradas as Tabelas 02 e 08 do Anexo I-A da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 9º Ficam alteradas as Tabelas 01, 02, 03, 04, 05, 09, 12, 15, 16, 17 e 20 do Anexo II-A da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 10. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 9. Fica acrescido o Anexo VI-A à Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 10. Fica alterado o subitem 2 do item II – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“II – GABINETE DA PRESIDÊNCIA</p> | | | |

| | | | |
|--|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>2. Subchefes de Gabinete da Presidência: A Subchefia de Gabinete da Presidência tem a função de auxiliar o Chefe de Gabinete da Presidência na coordenação e execução das atividades administrativas e institucionais do Gabinete. Seus ocupantes exercem funções estratégicas de assessoramento, articulando demandas internas e externas, garantindo o cumprimento das diretrizes da Presidência e promovendo a integração entre os setores da Assembleia Legislativa.</p> <p>Atribuições gerais:</p> <p>I – auxiliar o Chefe de Gabinete da Presidência na execução de suas atribuições, garantindo a coordenação eficaz das atividades do Gabinete;</p> <p>II – substituir o Chefe de Gabinete da Presidência em suas ausências e impedimentos, sem necessidade de ato formal;</p> <p>III – cooperar e apoiar as atividades institucionais do Gabinete da Presidência, incluindo ações desenvolvidas fora da sede do Poder Legislativo;</p> <p>IV – desempenhar outras atividades correlatas ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete da Presidência;</p> <p>V – controlar a presença e frequência dos servidores lotados no Gabinete da Presidência;</p> <p>VI – realizar e encaminhar a prestação de contas da CEAP do Gabinete da Presidência;</p> <p>Atribuições específicas da área administrativa:</p> <p>VII – supervisionar e coordenar os processos administrativos do Gabinete da Presidência, assegurando gestão documental eficiente, controle de prazos e conformidade com normativas internas;</p> <p>VIII – gerenciar a tramitação de expedientes administrativos e legislativos no âmbito do Gabinete da Presidência, garantindo a fluidez e celeridade dos processos;</p> <p>IX – coordenar a organização interna do Gabinete, distribuindo tarefas e monitorando o desempenho dos servidores lotados, em alinhamento com as diretrizes do Chefe de Gabinete;</p> <p>X – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Gabinete, auxiliando na elaboração de relatórios e justificativas administrativas para prestação de contas e planejamento de despesas;</p> <p>XI – atuar como interlocutor administrativo do Gabinete da Presidência junto aos demais setores da Assembleia Legislativa, promovendo alinhamento institucional e eficiência na comunicação interna;</p> <p>XII – propor diretrizes para padronização e aprimoramento dos procedimentos administrativos do Gabinete da Presidência, visando eficiência na gestão de recursos humanos e materiais;</p> <p>XIII – assessorar a Presidência em decisões administrativas, fornecendo suporte técnico e gerencial sobre o funcionamento do Gabinete.</p> | | | |

| | | | |
|------------------|--|--|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|------------------|--|--|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 11. Fica alterado o subitem 1 do item V – GABINETES DOS DEPUTADOS do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – GABINETES DOS DEPUTADOS

1. Chefe de Gabinete de Deputado compete:

- I - realizar atividades de natureza política de representação do parlamentar;
- II - realizar serviços de assessoria, coordenação, planejamento, organização e suporte, oferecendo condições para o pleno funcionamento do Gabinete do Deputado em todos os seus aspectos internos e externos.
- III - dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades de competência do Gabinete.
- IV - prestar assistência direta e indireta ao Deputado, nos assuntos de natureza administrativa e de representação.
- V - controlar a frequência dos serviços lotados no Gabinete e suas atividades internas e externas;
- VI - executar quaisquer outras atividades correlatas ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo superior;

Art. 12. Fica acrescida a atribuição IX ao subitem 1 do item X - ASSESSORIA DE SEGURANÇA, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“X – ASSESSORIA DE SEGURANÇA

1. Assessor de Segurança da Secretaria de Segurança Institucional:

- IX - acompanhar, quando determinado pela Presidência, outras autoridades da Assembleia Legislativa em deslocamentos institucionais, missões oficiais ou eventos de interesse do Poder Legislativo, nos casos em que a situação exigir suporte de segurança institucional.”

Art. 13. Fica alterada a atribuição V do subitem 1 do item XII – ADVOCACIA GERAL, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII – ADVOCACIA GERAL

| | | | |
|--|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>1. Advogado Geral tem as seguintes atribuições:</p> <p>V - vistar os pareceres emitidos pelos Advogados e servidores da Advocacia, encaminhando-os ao órgão interessado;””(NR.)</p> <p>Art. 14. Fica acrescido o subitem 8 ao item XX – SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:</p> <p>“XX – SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</p> <p>.....</p> <p>8. Superintendente de Assuntos Estratégicos Adjunto compete:</p> <p>I - auxiliar o Superintendente de Assuntos Estratégicos em todas as suas tarefas internas e externas; II - substituir o Superintendente de Assuntos Estratégicos em suas ausências e impedimentos; e III - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo Superintendente de Assuntos Estratégicos.” (NR)</p> <p>Art. 15. Fica acrescido o subitem 1-A ao item XXI – CORREGEDORIA GERAL do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:</p> <p>“XXI – CORREGEDORIA GERAL</p> <p>.....</p> <p>1-A. Corregedor-Geral Adjunto tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - substituir o Corregedor-Geral em suas ausências e auxiliá-lo na coordenação das atividades da Corregedoria; II - auxiliar o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções institucionais, garantindo a fiscalização, controle disciplinar e aprimoramento das atividades da instituição; III - supervisionar processos administrativos disciplinares e auditorias internas para garantir o cumprimento das normas e regulamentos internos;</p> | | | |

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|---|--|--------------------------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>IV - representar a Corregedoria em reuniões, audiências e eventos institucionais, promovendo o alinhamento das políticas internas com os demais órgãos governamentais;</p> <p>V - atuar na mediação de conflitos internos e externos, buscando soluções que resguardem a integridade institucional e fortaleçam a imagem da Corregedoria;</p> <p>VI - promover a divulgação das ações da Corregedoria junto à sociedade e órgãos públicos, garantindo a transparência e fomentando a participação social nos processos disciplinares;</p> <p>VII - incentivar a qualificação contínua dos servidores da Corregedoria, promovendo cursos, seminários e treinamentos para aprimoramento técnico e ético;</p> <p>VIII - acompanhar indicadores de desempenho da Corregedoria, sugerindo ajustes e melhorias na estrutura organizacional para aumentar a eficiência e eficácia dos processos.</p> <p>.....”(NR)</p> | | | |
| <p>Art. 16. Fica alterado o subitem 4 do item XIII - CONTROLADORIA GERAL, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> | | | |
| <p>“XIII - CONTROLADORIA GERAL</p> <p>.....</p> | | | |
| <p>4. Gerência de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:</p> | | | |
| <p>I - analisar a execução da despesa para fins de pagamento;</p> <p>II - verificar se todo ato da gestão econômica, financeira e patrimonial é realizado com base em documento hábil, que comprove a operação e o registro em conta adequada;</p> <p>III - acompanhar a execução financeira e orçamentária da despesa;</p> <p>São atribuições do Gerente de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:</p> <p>I - coordenar as ações da Gerência de Controle da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial;</p> <p>II - emitir pareceres de Auditoria processual da despesa quanto à legalidade e conformidade da gestão;</p> <p>III - recomendar ao Controlador Geral, a instauração de Tomada de Contas por ato praticado por servidores e terceiros que atentem contra os princípios da Administração Pública e que comprovadamente tenham causado prejuízos financeiros ao erário público;</p> <p>IV - substituir o Controlador Geral nas suas ausências e impedimentos;</p> <p>V - outras atribuições que lhe forem delegadas dentro de sua competência.</p> | | | |
| <p>.....”(NR)</p> | | | |

| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 17. Fica alterada a descrição do item XXVII – SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVII – SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Compete a coordenação, orientação, fiscalização e controle dos trabalhos pertinentes, dando suporte técnico ao planejamento, implantação e manutenção dos sistemas automatizados de informação, subsidiando a elaboração de planos e programas destinados ao desenvolvimento e utilização de tecnologias de informação, vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria Geral e, estrategicamente, à Secretaria de Planejamento e Orçamento, para fins de diretrizes de gestão e alinhamento das iniciativas de tecnologia da informação, possuindo as seguintes atribuições:” (NR)

Art. 20. Ficam acrescidas as competências X e XI ao item XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

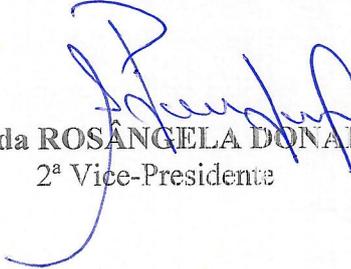
“XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE E ACCOUNTABILITY

I -

X - Prestar apoio técnico especializado à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa no que se refere as atribuições previstas no § 2º do artigo 29 do Regimento Interno do Poder Legislativo;

XI - Prestar suporte técnico especializado às Comissões Temporárias da ALE/RO, no que diz respeito às atividades de controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.” (NR)

Art. 18. Em razão das alterações promovidas por esta Lei Complementar, fica a Secretaria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa autorizada a realizar a alteração da nomenclatura, código de referência e lotação do cargo que tenha sido revogado, por cargo e código de referência de idêntica remuneração, sendo, nesses casos, prescindível a exoneração e nova nomeação.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|---|--|--------------------------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>Art. 192. As alterações promovidas por esta Lei Complementar deverão ser suportadas pelas dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, já consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.</p> | | | |
| <p>Art. 20. Ficam revogados o <i>caput</i> do artigo 22 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o Anexo IV, todos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.</p> | | | |
| <p>Art. 214. Fica revogado o subitem 2 do item X – ASSESSORIA DE SEGURANÇA do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020.</p> | | | |
| <p>Art. 225. Fica revogado o subitem 6 do item XXI – CORREGEDORIA GERAL do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020.</p> | | | |
| <p>Art. 236. Fica revogado o artigo 34 da Lei Complementar nº 1.267, de 2025, ficando ripristinada a Tabela 22 do Anexo II-A, bem como o item XXXII-B - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM BRASÍLIA, do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 2020.</p> | | | |
| <p>Art. 247. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2025.</p> | | | |
| <p>Plenário das Deliberações, 18 de março de 2025.</p> | | | |
| <p style="text-align: center;"> Deputado ALEX REDANO Presidente</p> | | | |
| <p>Deputado LAERTE GOMES 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputada ROSÂNGELA DONADON 2ª Vice-Presidente</p>  | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



| | | | |
|---|----------------------|---|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário | | Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário | |
| Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário | | Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga da rondoniense



| | | | |
|-----------|----------------------|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |

ANEXO I

“ANEXO I-A ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

TABELA 02
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| Unidade Política | Cargo | Código | Quant. |
|-------------------------|-------------------------------------|----------|--------|
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | Chefe de Gabinete da Presidência | DAG-01 | 1 |
| | Subchefe de Gabinete da Presidência | DAH-01 | 2 |
| | Assessor Executivo | DAG-02-A | 16 |
| | Assessor de Gabinete I | DAG-03 | 3 |
| | Assessor Especial da Presidência | DAG-04 | 3 |
| | Assessor de Gabinete II | DAG-05 | 5 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-25 | 83 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 149 |

TABELA 08
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

| Unidade Política | Cargo | Código | Quant. |
|---|----------------------|----------|-------------------|
| GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR | Assessor Técnico | AT 01-30 | § 3º do art. 12-A |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-25 | 1 |

| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO II

“ANEXO II-A ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

TABELA 01
SECRETARIA GERAL

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|--------------------------------------|--------------------------|----------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL | Secretário Geral | Subsídio | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 3 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO | Secretário Geral Adjunto | DAS-01-A | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 4 |
| CHEFIA DE GABINETE | Chefe de Gabinete | DAS-04-B | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |

TABELA 02
ADVOCACIA GERAL

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|--|--------------------------------|----------|--------|
| GABINETE DO ADVOGADO GERAL | Advogado Geral | DAS-01 | 1 |
| | Consultor Jurídico Chefe | DAS-04-A | 1 |
| | Consultor Jurídico do Gabinete | DAS-04-B | 2 |
| | Chefe de Gabinete | DAS-04-B | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 5 |
| GABINETE DOS ADVOGADOS GERAIS ADJUNTOS | Advogado Geral Adjunto | DAS-02 | 2 |
| | Consultor Jurídico do Gabinete | DAS-04-B | 2 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 4 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |

| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

**TABELA 03
CONTROLADORIA GERAL**

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|--|---|----------|--------|
| GABINETE DO CONTROLADOR GERAL | Controlador Geral | DAS-01 | 1 |
| | Controlador Geral Adjunto | DAS-02 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 7 |
| GERÊNCIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL | Gerente de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial | DAS-04 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE APLICAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS E CONTÁBEIS | Chefe de Divisão de Aplicação de Normas Técnicas e Contábeis | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |

**TABELA 04
SECRETARIA LEGISLATIVA**

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|--|--|----------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO | Secretário Legislativo | DAS-01 | 1 |
| | Secretário Legislativo Adjunto | DAS-02 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 8 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSO LEGISLATIVO | Superintendente de Processo Legislativo | DAS-02 | 1 |
| | Superintendente de Processo Legislativo Adjunto | DAS-03 | 1 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 2 |
| GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO | Gerente de Apoio ao Processo Legislativo | DAS-04 | 1 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| | | | |

AUTOR: MESA DIRETORA

| | | | |
|---|---|----------|---|
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 2 |
| DEPARTAMENTO LEGISLATIVO | Diretor de Departamento Legislativo | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE CONTROLE LEGISLATIVO | Chefe de Divisão de Controle Legislativo | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS | Chefe de Divisão de Elaboração e Revisão de Atos Normativos | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DAS COMISSÕES | Chefe de Divisão das Comissões | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA | Chefe de Divisão de Taquiografia | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO E ANAIS | Chefe de Divisão de Publicações e Anais | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR | Diretor de Departamento de Apoio à Produção Parlamentar | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |
| DIVISÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES LEGISLATIVA | Chefe de Divisão de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES | Chefe de Divisão de Apoio às Atividades Parlamentares | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| ASSESSORIA DE MESA DIRETORA | Assessor da Mesa Diretora | DAS-04-B | 2 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| | | | |

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 05
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|---|--|----------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | Secretário Administrativo | DAS-01 | 1 |
| | Secretário Administrativo Adjunto | DAS-02 | 1 |
| | Chefe de Gabinete | DAS-04-B | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 5 |
| DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA | Diretor de Departamento de Elaboração de Termo de Referência | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |

| | | | |
|-----------|----------------------|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |

TABELA 09
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|--|---|----------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL | Secretário de Segurança Institucional | DAS-01 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 5 |
| GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL | Secretário Adjunto de Segurança Institucional | DAS-02 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 3 |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA | Diretor de Departamento de Polícia Legislativa | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL | Chefe de Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE POLICIAMENTO, INFORMAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL | Chefe de Divisão de Policiamento, Informação e Controle Operacional | DAS-06 | 1 |
| | Coordenador Fiscal | AS-04 | 6 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA DO INTERIOR | Diretor de Departamento de Segurança Legislativa do Interior | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS | Superintendente de Assuntos Estratégicos | DAS-02 | 1 |
| | Superintendente de Assuntos Estratégicos Adjunto | DAS-03 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 12
ESCOLA DO LEGISLATIVO

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|--|---|----------|--------|
| GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO | Diretor Geral da Escola do Legislativo | DAS-01 | 1 |
| | Diretor Geral da Escola do Legislativo Adjunto | DAS-02 | 1 |
| | Chefe de Gabinete | DAS-04-B | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 5 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 9 |
| | Assessor de Planejamento e Avaliação | AS-04 | 1 |
| | Assessor de Apoio a Projetos e Eventos | AS-04 | 1 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA | Diretor Administrativo | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 5 |
| DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO | Chefe de Divisão de Apoio Administrativo | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 3 |
| DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO | Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 3 |
| DIVISÃO DE BIBLIOTECA | Chefe de Divisão de Biblioteca | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 3 |
| DIRETORIA PEDAGÓGICA | Diretor Pedagógico | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 3 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amigos do rondoniense



| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 15
SECRETARIA DE FINANÇAS

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|---|---|----------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS | Secretário de Finanças | DAS-01 | 1 |
| | Secretário de Finanças Adjunto | DAS-02 | 1 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 4 |
| DEPARTAMENTO FINANCEIRO | Diretor do Departamento Financeiro | DAS-05 | 1 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 2 |
| DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA | Chefe de Divisão de Execução Financeira | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS | Chefe de Divisão de Controle de Diárias | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESPESA COM PESSOAL | Chefe de Divisão de Execução Financeira de Despesa com Pessoal | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 2 |

| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 16
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|--|--|----------|--------|
| GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | Superintendente de Tecnologia da Informação | DAS-02 | 1 |
| | Superintendente de Tecnologia da Informação Adjunto | DAS-03 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 3 |
| DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL | Diretor de Infraestrutura e Suporte Operacional | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA | Chefe de Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO | Chefe de Divisão de Desenvolvimento | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE ARTE E CRIAÇÃO | Chefe de Divisão de Arte e Criação | DAS-06 | 1 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amigos do rondoniense



| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 17
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|---|---|----------|--------|
| GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA | Superintendente de Logística | DAS-02 | 1 |
| | Superintendente de Logística Adjunto | DAS-03 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 10 |
| DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO | Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO | Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE | Diretor de Departamento de Transporte | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |

| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 20
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

| Unidade Administrativa | Cargo | Código | Quant. |
|---|--|----------|--------|
| DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA | Diretor de Departamento Comunicação Interna e Externa | DAS-05 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| | Assessor Especial | AE 01-05 | 6 |
| DIVISÃO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL INTERNA | Chefe de Divisão de Autuação Processual Interna | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |
| DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL | Chefe de Divisão de Protocolo Geral | DAS-06 | 1 |
| | Assessor de Direção | AS 01-07 | 1 |

.....”(NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga de rondoniense



| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------|--------------------------------|----|----------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------------|--------|----------|--------|--------------------------|--------|
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO III “ANEXO V HORA-AULA | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"><thead><tr><th>Nível de Habilitação</th><th>Valor (RS)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Doutor</td><td>345,00</td></tr><tr><td>Mestre</td><td>287,50</td></tr><tr><td>Especialista</td><td>253,00</td></tr><tr><td>Graduado</td><td>230,00</td></tr><tr><td>Médio Profissionalizante</td><td>100,00</td></tr></tbody></table> | | | | Nível de Habilitação | Valor (RS) | Doutor | 345,00 | Mestre | 287,50 | Especialista | 253,00 | Graduado | 230,00 | Médio Profissionalizante | 100,00 |
| Nível de Habilitação | Valor (RS) | | | | | | | | | | | | | | |
| Doutor | 345,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| Mestre | 287,50 | | | | | | | | | | | | | | |
| Especialista | 253,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| Graduado | 230,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| Médio Profissionalizante | 100,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| ”(NR) | | | | | | | | | | | | | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A antiga do rondoniense



| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO IV

“ANEXO VI-A GRATIFICAÇÕES DOS GESTORES DE CONTRATOS

| Código | Nível | Critérios de Concessão | Valor (R\$) |
|--------|-----------|---------------------------------|-------------|
| GC-I | Nível I | Contratos de alta complexidade | 3.500,00 |
| GC-II | Nível II | Contratos de média complexidade | 2.000,00 |
| GC-III | Nível III | Contratos de baixa complexidade | 1.000,00 |

”(NR)

| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade promover ajustes na Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, aprimorando a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) para fortalecer a governança administrativa, assegurar maior eficiência na gestão pública e garantir alinhamento normativo com as necessidades institucionais.

A proposta consolida diretrizes para a administração da Casa, estabelecendo parâmetros claros para a organização dos cargos de natureza política e administrativa, garantindo a distinção entre essas funções e conferindo maior segurança jurídica à estrutura do Poder Legislativo. Para isso, são definidos expressamente os cargos de natureza política, delimitando aqueles cujo exercício exige maior autonomia e vinculação estratégica com as diretrizes institucionais da Assembleia Legislativa.

No âmbito da Escola do Legislativo, o projeto atualiza os critérios de remuneração da hora-aula ministrada, disciplinando a atuação de instrutores internos e externos e estabelecendo parâmetros objetivos para a seleção, avaliação de desempenho e limites de carga horária. Com isso, busca-se padronizar as regras aplicáveis à prestação de serviços de capacitação e aprimorar a qualidade dos cursos oferecidos aos servidores e demais públicos atendidos pela instituição.

A proposta também promove ajustes na estrutura de segurança institucional, possibilitando que a Assessoria de Segurança acompanhe deslocamentos institucionais por determinação da Presidência, garantindo suporte adequado à execução das atividades legislativas. Além disso, fortalece a governança administrativa ao estabelecer diretrizes para a vinculação estratégica da Superintendência de Tecnologia da Informação, assegurando que suas iniciativas estejam alinhadas às diretrizes de planejamento e gestão da Assembleia Legislativa.

A modernização da Secretaria de Compras e Licitações representa um dos eixos centrais do projeto, com a reestruturação de suas unidades e a definição de novas competências para fortalecer os processos de governança, transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A proposta assegura maior controle sobre os procedimentos de aquisição de bens e serviços, padronizando normas

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|--|--|--------------------------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>internas e promovendo a segregação de funções, mitigando riscos e reforçando os mecanismos de fiscalização e controle interno.</p> <p>Ainda na área de contratações públicas, a criação da função de Gestor de Contrato tem como objetivo aprimorar o acompanhamento da execução contratual, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os requisitos técnicos e normativos. O projeto define os critérios para designação, classificação e remuneração dos gestores de contrato, além de disciplinar a acumulação de gratificações e a duração da nomeação, garantindo maior transparência e eficiência na gestão contratual da Assembleia Legislativa.</p> <p>O projeto também prevê ajustes na organização dos gabinetes parlamentares e administrativos, promovendo a adequação das competências de cargos estratégicos e otimizando a estrutura da Casa. Além disso, disciplina o registro de ponto dos ocupantes de cargos de natureza política e administrativa, estabelecendo regras que asseguram a observância do regime de dedicação exclusiva para aqueles que desempenham funções de alta responsabilidade institucional.</p> <p>No que tange à revisão e compatibilização das normas internas, a proposta repristina dispositivos essenciais que haviam sido alterados por equívoco em legislações anteriores, garantindo a coerência normativa e o adequado funcionamento das unidades da Assembleia Legislativa. Além disso, revoga dispositivos que se tornaram obsoletos ou que foram substituídos por novas regulamentações, assegurando maior clareza e aplicabilidade das normas vigentes.</p> <p>Importante destacar que as alterações propostas não geram impacto financeiro adicional, uma vez que as despesas decorrentes das modificações estão devidamente contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que as medidas sejam implementadas sem comprometer o equilíbrio fiscal da Assembleia Legislativa.</p> <p>Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Parlamentares, contando com o apoio para sua aprovação, visando à modernização da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, ao fortalecimento da governança institucional e ao aprimoramento da eficiência na gestão pública legislativa.</p> <p>Cabe ressaltar que todas as mudanças foram planejadas com responsabilidade fiscal, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sendo plenamente</p> | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amigos do rondoniense



| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

suportadas pelas dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Dessa forma, o projeto assegura que as melhorias propostas sejam implementadas sem comprometer o equilíbrio financeiro da instituição.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que contribuirá significativamente para a modernização da estrutura da Assembleia Legislativa, assegurando maior eficiência administrativa e adequação aos princípios da boa gestão pública.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R



Matéria : PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025
Autoria : MESA DIRETORA

Ementa : ALTERA, ACRESCENTA, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE "ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA".

Reunião : 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária
Data : 18/03/2025 - 18:30:48 às 18:35:46
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 13 votos Sim
Total de Presente 24 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 1 | ALAN QUEIROZ | PODE | Não Votou | |
| 2 | ALEX REDANO | REP | Sim | 18:32:29 |
| 3 | CÁSSIO GOIS | PSD | Não Votou | |
| 4 | CIRONE DEIRÓ | UNIÃO | Sim | 18:33:13 |
| 5 | CLÁUDIA DE JESUS | PT | Sim | 18:33:16 |
| 6 | DELEGADO CAMARGO | REP | Sim | 18:33:18 |
| 7 | DELEGADO LUCAS | PP | Não Votou | |
| 8 | DRA. TAÍSSA | PODE | Sim | 18:33:24 |
| 9 | EDEVALDO NEVES | PRD | Sim | 18:33:26 |
| 10 | EYDER BRASIL | PL | Sim | 18:33:28 |
| 11 | EZEQUIEL NEIVA | UNIÃO | Sim | 18:33:30 |
| 12 | GISLAINE LEBRINHA | UNIÃO | Sim | 18:33:32 |
| 13 | IEDA CHAVES | UNIÃO | Sim | 18:33:34 |
| 14 | ISMAEL CRISPIN | MDB | Não Votou | |
| 15 | JEAN MENDONÇA | PL | Sim | 18:33:38 |
| 16 | JEAN OLIVEIRA | MDB | Sim | 18:34:08 |
| 17 | LAERTE GOMES | PSD | Sim | 18:34:37 |
| 18 | LUIS DO HOSPITAL | MDB | Sim | 18:33:42 |
| 19 | LUIZINHO GOEBEL | PODE | Sim | 18:35:31 |
| 20 | MARCELO CRUZ | PRTB | Sim | 18:33:45 |
| 21 | NIM BARROSO | PSD | Não Votou | |
| 22 | PEDRO FERNANDES | PRD | Sim | 18:34:51 |
| 23 | RIBEIRO DO SINPOL | PRD | Não Votou | |
| 24 | ROSANGELA DONADON | UNIÃO | Sim | 18:33:52 |

Totais da Votação :

| | | |
|-----|-----|-------|
| SIM | NÃO | TOTAL |
| 18 | 0 | 18 |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ALEX REDANO
1º Secretário: DELEGADO CAMARGO

Presidente

1º Secretário